

**DIARIO OFFICIAL**

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 15.º—17.º DA REPUBLICA N. 195

SÃO PAULO

TERÇA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 1905

**ACTOS DO PODER LEGISLATIVO****LEI N. 941 A**

DE 18 DE AGOSTO DE 1905

*Approva o decreto n. 2126, de 26 de Janeiro do corrente anno, que abriu o credito especial de 3.805:000\$000, para despesas com o custeio e obras novas da Estrada de Ferro União Sorocabana e Ytuana,*

O presidente do Estado de São Paulo,  
Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a Lei seguinte:

Artigo 1.º Fica approvedo o acto do Poder Executivo, de 26 de Janeiro do corrente anno, pelo qual foi aberto o credito especial de tres mil oitocentos e cinco contos de réis..... (3.805:000\$000), para as despesas com o custeio e obras novas da Estrada de Ferro União Sorocabana e Ytuana, no primeiro semestre deste anno.

Artigo 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas a faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de Agosto de 1905.

JORGE TIBIRIÇA'  
DR. CARLOS J. BOTELHO.

**LEI N. 941 B**

DE 18 DE AGOSTO DE 1905

*Approva os decretos ns. 1275, 1276 e 1277, de 15 de Março do corrente anno, que abriram creditos para occorrer a diversas despesas.*

O presidente do Estado de São Paulo,  
Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam approvedos os seguintes actos do Poder Executivo, de 15 de Março do corrente anno:

a) abrindo o credito especial de mil contos de réis..... (1.000:000\$000), para as despesas com as obras de saneamento e abastecimento de agua da Capital;

b) abrindo o credito supplementar de mil contos de réis (1.000:000\$000), para as despesas com as obras de construcção do collecter geral e da nova rede de exgottos de Santos;

c) abrindo o credito supplementar de mil contos de réis (1.000:000\$000), para attender aos serviços de introdução de imigrantes e de colonização.

Artigo 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas a faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de Agosto de 1905.

JORGE TIBIRIÇA'  
DR. CARLOS J. BOTELHO.

Publicada a 5 de Setembro de 1905.—Eugenio Lefèvre, director-geral.

**LEI N. 941 C**

DE 21 DE AGOSTO DE 1905

*Approva os decretos ns. 1239 A, 1287 e 1290, de 30 de Setembro de 1904, de 24 de Maio e 8 de Junho do corrente anno, os quaes abriram diversos creditos especiaes.*

O presidente do Estado de São Paulo,  
Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam approvedos os decretos n. 1239 A, de 30 de Setembro de 1904, n. 1287, de 24 de Maio do corrente anno e n. 1290, de 8 de Junho, tambem do corrente anno, abrindo creditos especiaes, o primeiro da quantia de quarenta e cinco contos e seiscentos mil réis (45:600\$000), para occorrer ao pagamento de vencimentos ao ex-inspector da extincta repartição de terras, colonização e immigração; o segundo da quantia de cem contos de réis (100:000\$000), para occorrer ás despesas com os trabalhos preliminares para a construcção do prolongamento da Estrada de Ferro Sorocabana; e, finalmente, o terceiro da quantia de quinientos contos de réis (500:000\$000), para ser applicado na construcção do canal do Tamanduaty.

Artigo 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas a faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de Agosto de 1905.

JORGE TIBIRIÇA'  
DR. CARLOS J. BOTELHO.

Publicada a 5 de Setembro de 1905.—Eugenio Lefèvre, director geral.

**ACTOS DO PODER EXECUTIVO****DECRETO N. 1306**

DE 31 DE AGOSTO DE 1905

*Abre á Secretaria dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito supplementar de 500:000\$000*

O presidente do Estado de São Paulo,  
Usando da auctorização constante do artigo 1, da lei n. 944, de 16 de Agosto de 1905,

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto no Thesouro do Estado, á Secretaria dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, um credito da quantia de quinientos contos de réis... (500:000\$000), supplementar á verba consignada no § 7.º, artigo 4.º do orçamento vigente, para obras publicas em geral.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de Agosto de 1905.

JORGE TIBIRIÇA'  
DR. CARLOS J. BOTELHO.